



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAPRE N.º 149/2025

São Mamede-PB, 16 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar vossos bons préstimos no sentido de *anular a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2025*, que “*altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.181, de 11 de dezembro de 2024, que institui Incentivo Financeiro Variável por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para adequá-la às disposições da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas alterações, e dá outras providências*”.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, reiterando nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL
Data: 17/12/2025 07:10:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

A Sua Excelência, o Senhor
Kival Pereira de Medeiros Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Mamede-PB.
São Mamede-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ 11 983 996/0001-19
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB
Fone (83) 3462 1248

RECEBIDO

02 / 12 / 2025

Lizandra de Medeiros Araújo

Lizandra de Medeiros Araújo
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 102.976.064-09

MENSAGEM N.º 26/2025

São Mamede-PB, 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, à apreciação e deliberação por Vossa Excelência e pelos demais ilustres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre ajustes técnicos e legais na Lei Municipal nº 1.181, de 11 de dezembro de 2024, que instituiu o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de São Mamede-PB.

Destaque-se que as alterações propostas visam adequar integralmente a legislação municipal às disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, além de corrigir erros formais e materiais e promover ajustes na distribuição de recursos entre as categorias profissionais.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, reiterando nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

A Sua Excelência, o Senhor
Kival Pereira de Medeiros Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Mamede-PB.
São Mamede-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes técnicos e legais na Lei Municipal nº 1.181, de 11 de dezembro de 2024, visando adequá-la integralmente às disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

1. CORREÇÕES FORMAIS NECESSÁRIAS

A ementa da Lei nº 1.181/2024 apresentava erro material ao mencionar o "Município da Aliança" quando deveria referir-se ao "Município de São Mamede". Tal equívoco, embora formal, compromete a clareza e a identidade do diploma legal.

2. ADEQUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

A alteração do artigo 3º da Lei nº 1.181/2024 promove importante reestruturação na forma de distribuição dos recursos do componente qualidade entre os profissionais da Atenção Primária à Saúde. As modificações mais relevantes referem-se às Equipes de Saúde da Família, às Equipes de Saúde Bucal e às Equipes Multiprofissionais, cujos percentuais foram reorganizados para melhor refletir as atribuições e responsabilidades de cada categoria profissional.

No que tange às Equipes de Saúde da Família, a nova redação passa a contemplar expressamente os Responsáveis Técnicos na mesma proporção destinada aos Enfermeiros (25%), reconhecendo o papel estratégico destes profissionais na coordenação técnica e supervisão das atividades desenvolvidas pelas equipes. Esta inclusão visa valorizar adequadamente aqueles que, além das atribuições assistenciais, exercem função de responsabilidade técnica pela unidade de saúde, contribuindo diretamente para o alcance dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Quanto às Equipes de Saúde Bucal, a alteração proposta refere-se especificamente à alínea "a" do inciso II do art. 3º, que passa a contemplar expressamente os coordenadores no percentual de 55% destinado aos profissionais de nível superior (Odontólogos). Esta modificação visa reconhecer adequadamente o trabalho de coordenação e supervisão técnica exercido pelos gestores locais da saúde bucal, que desempenham papel estratégico no monitoramento dos indicadores e na articulação das equipes para o alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, equiparando-os aos demais odontólogos que compõem as equipes de saúde bucal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

No tocante às Equipes Multiprofissionais, a nova redação mantém a destinação de 100% dos recursos aos profissionais de nível superior, passando a incluir expressamente os coordenadores neste percentual. Esta alteração busca reconhecer adequadamente o trabalho de coordenação e supervisão técnica exercido pelos gestores locais, que desempenham papel estratégico no monitoramento dos indicadores e na articulação das equipes para o alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, equiparando-os aos demais profissionais de nível superior que compõem as equipes multiprofissionais.

3. REDUÇÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO

O §3º do art. 6º teve sua redação modificada para reduzir de 7 (sete) dias consecutivos para 5 (cinco) dias consecutivos o prazo de afastamento ou licenciamento que implica perda do direito ao incentivo de desempenho. Esta alteração promove importante ajuste na política de frequência dos profissionais, harmonizando o critério temporal tanto para dias consecutivos quanto para dias alternados.

A modificação busca incentivar maior presença efetiva dos profissionais nas unidades de saúde, considerando que a continuidade do atendimento e o vínculo com a comunidade são elementos essenciais para o alcance dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. A redução do prazo também visa reduzir o absenteísmo que pode comprometer diretamente o desempenho das equipes e, conseqüentemente, o acesso da população aos serviços de saúde.

4. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ARTIGO 7º

O caput do art. 7º da Lei nº 1.181/2024 apresentava erro material evidente ao dispor que cada indicador corresponderia a "10% (dez por cento), totalizando 10% (cem por cento)" quando o Ministério da Saúde disponibilizar dez indicadores. A inconsistência entre o numeral "10%" e sua correspondência por extenso "(cem por cento)" caracterizava equívoco de redação que comprometia a compreensão e a aplicação do dispositivo.

A correção proposta ajusta o texto para estabelecer corretamente que cada indicador corresponderá a "10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento)" quando o Ministério da Saúde disponibilizar dez indicadores a serem avaliados. Esta alteração não modifica a essência ou o conteúdo da norma, mas apenas corrige o erro de digitação, garantindo coerência matemática e textual ao dispositivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

5. SEGURANÇA JURÍDICA E EFETIVIDADE DA NORMA

As alterações propostas visam conferir maior segurança jurídica à aplicação da Lei Municipal nº 1.181/2024, eliminando inconsistências formais e materiais que poderiam ensejar questionamentos administrativos ou judiciais. A adequação aos normativos federais vigentes garante a continuidade do repasse de recursos federais e a efetiva implementação do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município.

Por todas essas razões, e considerando o interesse público primário na qualificação da Atenção Primária à Saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, certos de que os nobres reconhecerão sua relevância e urgência.

São Mamede - PB, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ 11 983 996/0001-19
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB
Fone (83) 3462 1248

RECEBIDO

02/12/2025

[Handwritten signature]

Lizandra de Medeiros Araújo
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 102.976.064-09

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.181, de 11 de dezembro de 2024, que institui Incentivo Financeiro Variável por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para adequá-la às disposições da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e pela competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.181, de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de **São Mamede**, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.181/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho da Qualidade" repassado de forma específica por tipo de equipe, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

§ 1º - 100% (cem por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho de Metas do Componente qualidade de cada tipo de equipe da Atenção Primária aos profissionais, conforme a descrição a seguir:

I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

a) Para os profissionais de nível superior, de acordo com as categorias:

1. 25% (vinte e cinco por cento) Enfermeiros e **Responsáveis Técnicos**;
2. 15% (quinze por cento) Médicos;

b) Para os profissionais de nível médio, de acordo com as categorias:

1. 15% (quinze por cento) Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;
2. 5,0% (cinco por cento) Auxiliares de Serviços e Digitadores, para demais profissionais de apoio institucional;
3. 35% (trinta e cinco por cento) para os agentes comunitários de saúde e endemias;
4. 5,0% (cinco por cento) do valor total do bloco qualidade ESF, para os coordenadores dos programas municipais.

II - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal:

- a)** 55% (cinquenta e cinco por cento) para os profissionais de nível superior (Odontólogos), **incluindo os coordenadores**;
- b)** 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível médio (Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal);
- c)** 10% (dez por cento) para os ACS e ACE;
- d)** 5% (cinco por cento) do valor total do recurso de qualidade de saúde bucal para os ACS e ACE.

III - Incentivo financeiro para Equipes Multiprofissionais (eMulti):

- a)** 100% (cem por cento) para os profissionais de nível superior nas diversas categorias, **incluindo os coordenadores**.

Art. 3º O § 3º do art. 6º da Lei nº 1.181/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Não farão jus ao incentivo de desempenho de metas do componente qualidade os servidores afastados, licenciados do serviço por mais de **5 (cinco) dias** consecutivos no mês, ou 5 (cinco) dias **alternados**, mesmo com apresentação de atestado médico."

Art. 4º O caput do art. 7º da Lei nº 1.181/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O pagamento do Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária será efetuado de acordo com o alcance dos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme metodologia de cálculo definida de forma tripartite, onde cada indicador corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando **100% (cem por cento)** quando o Ministério da Saúde disponibilizar dez indicadores a serem avaliados, quando:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL